

Instruções

Preenchimento *on-line*:

- Utilize o *Adobe Acrobat Reader*, versão 7.0.5 ou superior, o qual pode ser obtido em <http://www.adobe.com>;
- Selecione a opção “Preenchimento e envio *on-line*”;
- Recomenda-se que, após a abertura do formulário, selecione a opção “*Highlight Fields*” (“Realçar Campos”), funcionalidade que facilita a identificação dos campos de preenchimento obrigatório;
- Depois de preencher, submeta o seu pedido utilizando o botão “Concluir”, localizado no fim da última página do requerimento (se os dados introduzidos não estiverem de acordo com os da CGA, receberá um e-mail com um link de acesso ao formulário, para retificar os campos destacados a vermelho);
- Após a validação do pedido, a CGA envia um e-mail com dois ficheiros anexos:
 - **Comprovativo** do requerimento apresentado e
 - **Folha de Rosto** destinada, se necessário, a capear documentos complementares indispensáveis à instrução do processo;
- Deve imprimir, datar e assinar a primeira página do comprovativo do requerimento e remetê-la (juntamente com a documentação adicional, caso exista) para:

Caixa Geral de Aposentações

Av. João XXI, 63

Apartado 1194

1000-300 Lisboa

A instrução do requerimento só terá início após receção na CGA destes elementos.

- Se posteriormente tiver de remeter outros documentos complementares, pode fazê-lo:
 - Através da aplicação “Envio de Ficheiros para a CGA”, disponível no Portal da CGA (Menu -> Ficheiros), selecionando o assunto “Meios de Prova - Documentação Adicional ao Requerimento” e indicando o n.º do utente e a identificação do seu pedido (N.º Referência). **Caso não tenha ainda acesso ao Portal da CGA, poderá solicitá-lo mediante a opção “Registo” em <https://cgadirecta.cga.pt>.**
 - Por correio, remetendo-a aos serviços da CGA (contactos em <http://www.cga.pt>) juntamente com a folha de rosto que lhe foi enviada por e-mail.

Preenchimento manual:

- Selecione a opção “Impressão para preenchimento manual”;
- Imprima o requerimento;
- Preencha completamente o requerimento e depois de o datar e assinar, remeta-o para a morada da CGA indicada no ponto **Preenchimento *on-line***, juntamente com a documentação adicional, caso exista.

Preencha/Assinale os campos de acordo com o pedido pretendido.

O preenchimento completo do **Requerimento de Pensão de Sobrevivência, Reembolso das Despesas de Funeral e Subsídio por Morte** é condição necessária para a aceitação pela CGA do pedido deduzido.

Pensão de Sobrevivência:

A pensão de sobrevivência consiste numa prestação pecuniária mensal, cujo montante é determinado em função da pensão de aposentação.

Relativamente aos subscritores aposentados com base no regime em vigor até 31 de dezembro de 2005 e aos falecidos no ativo, inscritos até 31 de agosto de 1993, que se aposentariam com base nesse regime, é de aplicar o **Estatuto das Pensões de Sobrevivência** (EPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 283/84, de 22 de agosto, Decreto-Lei n.º 343/91, de 17 de setembro, Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de março, e Decreto-Lei n.º 71/97, de 3 de abril e Despacho Normativo n.º 5/2006, de 19 de dezembro. (Estatuto das Pensões de Sobrevivência atualizado e disponível em www.cga.pt).

Relativamente aos aposentados com base no regime em vigor a partir de 1 de janeiro de 2006 e aos falecidos no ativo que se aposentariam com base nele, bem como aos subscritores inscritos a partir de 1 de setembro de 1993, é aplicável o **regime da segurança social** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, pelo Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, em cumprimento do disposto na Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro.

Reembolso das Despesas de Funeral:

Pode ser requerido no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do registo do óbito.

Tem direito ao reembolso das Despesas de Funeral a pessoa que prove tê-las realizado.

O montante do reembolso das despesas de funeral é o valor indicado no recibo com limite máximo de três vezes o indexante dos apoios sociais.

O reembolso das despesas de funeral não é devido sempre que prestação de idêntica natureza seja concedida por outro regime de segurança social.

Subsídio por Morte:

Pode ser requerido no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do registo do óbito.

A Caixa Geral de Aposentações só paga o subsídio por morte de aposentados ou reformados e de professores do ensino particular e cooperativo e trabalhadores da PT – Comunicações (Altice), oriundos dos CTT, falecidos no ativo.

O subsídio por morte é uma prestação de atribuição única igual a três vezes o indexante dos apoios sociais. No caso dos professores do ensino particular e cooperativo e dos trabalhadores da PT – Comunicações (Altice), oriundos dos CTT, falecidos no ativo, que sejam subscritores da CGA, o subsídio por morte é igual a 3 vezes o valor da remuneração mensal sujeita a desconto de quota para aposentação, com limite máximo de três vezes o indexante dos apoios sociais.

Nas situações em que existam titulares do direito ao subsídio por morte e se verifique que as despesas de funeral não foram suportadas por estes, há lugar ao pagamento do subsídio por morte aos respetivos titulares pelo valor diferencial entre as despesas de funeral e o valor do subsídio por morte

O subsídio por morte não é devido sempre que subsídio de idêntica natureza seja concedido por outro regime de segurança social.

Quadro 1 – Identificação do benefício requerido

Indique qual o benefício que está a requerer colocando o sinal no quadrado respetivo. Os benefícios que pode requerer por via deste requerimento são:

- Pensão de Sobrevivência;
- Reembolso de Despesas de Funeral;
- Subsídio por Morte.

Nota: O subsídio por morte não é acumulável com o reembolso de despesas de funeral. Se requereu os dois benefícios indique o motivo no **Quadro 9 – Observações**.

Quadro 2 – Identificação do requerente

- **Nome** – Nome completo conforme bilhete de identidade.
- **Relação com o falecido** – Indique uma das seguintes opções:
 - Cônjuge;
 - Ex-cônjuge;
 - União de facto;
 - Filhos;
 - Enteados;
 - Netos;
 - Pais;
 - Avós;
 - Irmãos;
 - Separado com direito a alimentos;
 - Outros;

Nota: Se está a requerer Pensão de Sobrevivência ou Subsídio por Morte e se indicou “Outros”, especifique no **Quadro 9 – Observações**.

Caso o benefício requerido seja Pensão de Sobrevivência ou Subsídio por Morte deve, também, preencher o **Quadro 7 - Identificação dos habilitandos**.

Se está a requerer a prestação na qualidade de pessoa na situação de união de facto deverá comprovar que, à data do óbito, vivia há mais de 2 anos com a pessoa falecida em situação análoga à dos cônjuges.

- **Data de nascimento** – No formato Ano-Mês-Dia (AAAA-MM-DD).
- **Sexo** – Indique uma das seguintes opções:
 - M – Masculino;
 - F – Feminino.
- **Data do casamento** – No formato Ano-Mês-Dia (AAAA-MM-DD).
- **Nacionalidade** – Indique a nacionalidade.
- **Estado civil** – Indique uma das seguintes opções:
 - Solteiro;
 - Casado;
 - Divorciado;
 - Viúvo;
 - Separado judicialmente de pessoas e bens;
 - União de Facto;
 - Separado de Facto.
- **Doc. Identificação** – Indique uma das seguintes opções:

- BI / Cartão de Cidadão;
 - Cédula;
 - Passaporte.
- **N.º Ident.** – Indique o número de identificação civil correspondente ao “Doc. Identificação”. No caso do cartão de cidadão, indicar apenas o n.º ID Civil, composto por 8 algarismos e check digit.
 - **NIF** – Número de Identificação Fiscal.
 - **Código bairro fiscal** – Código da repartição de finanças do domicílio fiscal.
 - **Morada e Localidade** – Endereço postal do requerente.
 - **País** – Indique o correspondente ao endereço postal do requerente.
 - **Código postal** – Indique o código, sequência e designação postais correspondentes ao endereço postal, no formato NNNN-NNN.
 - **Localidade postal** – Indique a correspondente ao endereço postal.
 - **Telefone fixo** – Número de telefone para contacto.
 - **E-mail** (*) – Endereço de correio eletrónico para informação de contacto.
 - **Telemóvel** (*) – Número de telemóvel para contacto.

(*) – O Decreto-Lei n.º 108/2019, de 13 de agosto, estabelece a utilização pela CGA de meios eletrónicos na comunicação com os seus utentes, nomeadamente na notificação dos atos a proferir no processo, pelo que o preenchimento destes campos é obrigatório.

Quadro 3 – Elementos relativos à pessoa falecida

Ver instruções de preenchimento do **Quadro 2 – Identificação do requerente**.

- **N.º da CGA** – Número que identifica a pessoa falecida perante a CGA.
- **Relação com a CGA** – Indique umas das seguintes opções:
 - Ativo;
 - Ex-funcionário;
 - Aposentado/Reformado;
- **Data de falecimento** – No formato Ano-Mês-Dia (AAAA-MM-DD).
- **Filiação (Pai e Mãe)** – Indique o nome completo do pai e da mãe.
-

A seguinte informação é obrigatória quando a Relação do falecido com a CGA é **Ativo** ou **Ex-Funcionário**:

- **Efetuiu descontos para o regime geral da Segurança Social?** Indique se efetuou descontos para o regime geral da Segurança Social e, em **caso afirmativo**, deve indicar o **N.º de Beneficiário** e responder às 2 perguntas seguintes:
 - **Era pensionista do regime geral da Segurança Social?** – Indique se era pensionista do regime geral da Segurança Social.
 - **Pretende beneficiar da pensão unificada?** – Indique se pretende beneficiar do regime de pensão unificada. A opção só poderá ser considerada caso tenha respondido “Não” à questão

anterior. Se algum dos habilitandos não pretender a aplicação deste regime deve ser feita menção ao facto no **Quadro 9 – Observações**.

A falta desta indicação impedirá a normal instrução do processo.

- **Trabalhou no estrangeiro?** – Indique se trabalhou no estrangeiro.
 - **País** – Esta informação é obrigatório se respondeu afirmativamente à questão anterior.

Se tem períodos com contribuições para outros regimes de proteção social deverá solicitar à instituição de segurança social competente do País de registo de remunerações o preenchimento do formulário **CGA12 - Atestado relativo aos períodos com contribuições para regime de inscrição obrigatória de proteção social na velhice e invalidez** disponível no sítio da CGA (Menu -> Documentos -> Formulários).

- **Último serviço onde exerceu funções** – Indique o nome do serviço onde exerceu funções.
- **Causa da morte** – Indique umas das seguintes opções:
 - Acidente;
 - Acidente em serviço;
 - Doença natural;
 - Doença profissional;
 - Outra.
- **Especifique** – Se a causa da morte indicada tiver sido “Outra”, especifique qual.

Quadro 4 – Modo de pagamento

- **Conta Bancária** – Assinale a conta bancária de pagamento que pretende:

o Nacional

- **É titular da conta bancária da CGD cujo IBAN é** – Nesta opção deve indicar o Número Internacional de Conta Bancária do utente.

O Número Internacional de Conta Bancária (IBAN) é constituído pelo prefixo PT50 seguido de 21 algarismos. Deverá enviar documento bancário comprovativo da titularidade da conta atualizado.

Poderá indicar a conta bancária de outra instituição de crédito, desde que esta tenha acordo com a SIBS.

A falta de indicação do IBAN impede o pagamento da pensão em devido tempo.

Da conta bancária a indicar deverá figurar sempre, como titular ou cotitular, o próprio requerente, cujo nome terá de ser igual ao que consta do bilhete de identidade.

- o **Estrangeira** – Apenas aplicável se residir no estrangeiro. Nesta opção deve remeter, em anexo, documento bancário com a seguinte informação:

- Unidade monetária utilizada na transferência;
- Informação do banco internacional:
 - Nome / Agência;
 - Número de conta;
 - IBAN (só aplicável ao espaço Euro);
 - BIC (Bank Identifier Code) SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunications).

- o **Único titular** – Indique se é ou não o único titular da conta.

o **Cotitular/Autorizado** – Nome do cotitular/autorizado caso não seja o utente único titular da conta.

Quadro 5 – Autenticação do requerente

Assinale a declaração no campo respetivo e preencha a restante informação.

- **Data** – No formato Ano-Mês-Dia (AAAA-MM-DD).
- **Assinatura** – Assinatura do requerente conforme bilhete de identidade.

Nota: Se o requerimento for assinado a rogo, o mesmo deve ser acompanhado do respetivo reconhecimento notarial (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, ou Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março).

Quadro 6 – Informação adicional do requerente ou do habilitando

Caso o benefício requerido seja Pensão de Sobrevivência ou Subsídio por Morte indique se está a receber outra Pensão por:

- Acidente de trabalho;
- Doença profissional;
- Outro regime de segurança social;
- Outro país;
- Outra.

Indique para cada uma das possibilidades anteriores uma das seguintes opções:

- Não requereu;
- Requereu;
- Está a receber.

Caso esteja a receber alguma das pensões anteriormente referidas deve indicar a seguinte informação:

- **Valor mensal**
- **Nº de Beneficiário**
- **Nome da entidade que concedeu a pensão**

Quadro 7 – Identificação dos habilitandos

Caso o benefício requerido seja Pensão de Sobrevivência ou Subsídio por Morte deve, também, preencher este quadro.

Ver instruções de preenchimento do **Quadro 2 – Identificação do requerente**.

- **Situação escolar** – Obrigatório se foi assinalada **Pensão de Sobrevivência**. Indique uma das seguintes opções:
 - Não colocado;
 - Matriculado;
 - Frequência.

- **Grau de ensino** – Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência**. Indique uma das seguintes opções:
 - 3º Ciclo do Ensino Básico;
 - Ensino Secundário;
 - Ensino Superior;
 - Ensino Especial.
- **Ano de matrícula** – Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência**.
 - Se **grau de ensino** for **3º Ciclo do Ensino Básico** então indique uma das seguintes opções: 7º ano; 8º ano ou 9º ano.
 - Se **grau de ensino** for **Ensino Secundário** então indique uma das seguintes opções: 10º ano; 11º ano ou 12º ano.
 - Se **grau de ensino** for **Ensino Superior** então indique uma das seguintes opções: 1º ano; 2º ano; 3º ano; 4º ano; 5º ano; 6º ano; Doutoramento; Estágio; Tese ou Mestrado.
- **Situação profissional** – Obrigatório se foi assinalada **Pensão de Sobrevivência**.
- **Rendimento Mensais** – Se o **habilitado tem rendimentos**, indique o valor mensal. Indique também a **origem** desses rendimentos.
- **Pretende beneficiar da pensão unificada?** – Indique se pretende beneficiar do regime da pensão unificada.
- **Encontra-se a cargo do requerente?** – Indique se o habilitado encontra ou não a cargo do requerente. Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência** ou **Subsídio por Morte** e o **habilitado seja menor de idade**. Em caso negativo, indique o nome do **representante legal**.
- **Representante Legal** – Nome completo conforme bilhete de identidade.
- **Sofre de incapacidade permanente e total para o trabalho?** – Indique se sofre ou não de incapacidade permanente ou total para o trabalho. Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência** ou **Subsídio por Morte** e o **habilitado seja maior de idade**. Em caso afirmativo, indique o **nº de identificação da segurança social**, caso seja beneficiário, titular de prestação familiar ou de qualquer pensão.
- **Está impossibilitado de receber a pensão de modo permanente?** – Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência** ou **Subsídio por Morte**. Em caso afirmativo, preencha os seguintes campos:
 - **Existe interdição judicial** – Indique se existe ou não interdição judicial.
 - Caso exista interdição judicial, preencha os campos referentes ao **tutor do habilitado**. Caso não exista interdição judicial, preencha os campos relativos à **pessoa que superintende na assistência do habilitado**.

Herdeiros hábeis à Pensão de sobrevivência			
Regime do Estatuto das Pensões de Sobrevivência		Regime das pensões de sobrevivência no âmbito da segurança social	
Cônjuge sobrevivente	Independentemente de qualquer requisito	Cônjuge sobrevivente	Se não houver filhos do casamento, ainda que nascituros, o direito depende de o casamento ter ocorrido pelo menos 1 ano antes da data do óbito, exceto quando este resulte de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento
Companheira(o)	O companheiro tem de comprovar que, à data de óbito, vivia há mais de 2 anos com a pessoa falecida em situação análoga à dos cônjuges.	Companheira(o)	O companheiro tem de comprovar que, à data de óbito, vivia há mais de 2 anos com a pessoa falecida em situação análoga à dos cônjuges.
Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens	O divorciado e o separado têm de ter direito a pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente.	Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens	O divorciado e o separado têm de ter direito a pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente.
Filhas	Solteiras, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente de pessoas e bens que, à data do óbito do ex-contribuinte do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 24.046, de 21 de junho de 1934, vivessem a seu cargo (*)	Descendentes (inclui enteados)	Desde que: a) Menores de 18 anos; b) Dos 18 aos 27 anos, desde que não exerçam atividade determinante de enquadramento em qualquer regime de proteção social de inscrição obrigatória, e satisfaçam as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • Dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, complementar ou médio, e superior, ou a frequentar cursos de formação profissional, que não determinem enquadramento nos regimes de proteção social; • Até aos 27 anos, se estiverem a frequentar cursos de mestrado ou curso de pós-graduação, a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento, ou a realizar estágio de fim de curso, desde que não auferam remuneração superior a dois terços do salário mínimo nacional; c) Sem limite de idade, tratando-se de pessoas com deficiência que nessa qualidade sejam destinatários de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão.
Filhos (as)	Desde que: a) Menores de 18 anos; b) Dos 18 aos 27 anos, desde que satisfaçam as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • Dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior, ou superior; • Até aos 27 anos, se matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento, ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau; c) Sem limite de idade, tratando-se de pessoas com deficiência que nessa qualidade sejam destinatários de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão.		

Netos	Nas condições estabelecidas para os filhos e desde que sejam: a) Órfãos de pai e mãe; b) Órfãos de pai ou de mãe ou, havendo impossibilidade de exigir deste pensão de alimentos, o progenitor sobrevivente não tenha meios para prover ao seu sustento; c) Os pais estejam ausentes em parte incerta e não provejam ao seu sustento.		
Ascendentes	Na falta de outros herdeiros hábeis e desde que, à data do óbito do contribuinte, vivessem a seu cargo e não auferam rendimentos mensais individuais (ou, se forem casados, metade dos rendimentos do casal) superiores a metade do IAS	Ascendentes	Desde que à data do óbito do contribuinte vivessem a seu cargo, se não existirem cônjuge, ex-cônjuge e descendentes com direito à mesma pensão. Consideram-se a cargo do falecido desde que não tenham rendimentos superiores ao valor da pensão social ou ao dobro desta, se forem casados.
Irmãs	Solteiras, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente de pessoas e bens, quando não existam outros herdeiros hábeis e desde que, à data do óbito do ex-contribuinte do regime do Decreto-Lei n.º 24.046, vivessem a seu cargo (*)		

(*) Consideram-se a cargo do contribuinte quando os rendimentos, incluindo as retribuições, rendas, pensões e equivalentes, mas excluindo a pensão a que se habilitam, não ultrapassem metade do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Herdeiros hábeis ao Subsídio por morte	
Cônjuge	Não havendo filhos do casamento, ainda que nascituros, o cônjuge sobrevivente só tem direito ao subsídio por morte se tiver casado com o aposentado ou reformado pelo menos um ano antes da data do falecimento deste, salvo se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento.
Ex-cônjuge	O cônjuge separado judicialmente de pessoas e bens e o divorciado só têm direito ao subsídio por morte se, à data da morte do aposentado ou reformado, dele recebessem pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal ou se esta não lhes tivesse sido atribuída por falta de capacidade económica do falecido judicialmente reconhecida.
Membro sobrevivente de união de facto	O companheiro tem de comprovar que, à data de óbito, vivia há mais de 2 anos com a pessoa falecida em situação análoga à dos cônjuges.
Descendentes	Desde que: a) Menores de 18 anos; b) Dos 18 aos 27 anos, desde que não exerçam atividade determinante de enquadramento em regime de proteção social de inscrição obrigatória, com exceção da prestada ao abrigo de contrato de trabalho, em período de férias escolares, e desde que satisfaçam as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none">• Dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior, ou superior. Inclui a frequência de cursos de formação profissional que não determinem enquadramento nos regimes de proteção social;• Até aos 27 anos, se matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento, ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau. No caso de o curso de formação ou o estágio de fim de curso serem subsidiados, só há lugar à atribuição das prestações desde que o respetivo valor não ultrapasse dois terços da remuneração mínima garantida à generalidade dos trabalhadores. c) Sem limite de idade, tratando-se de pessoas com deficiência que nessa qualidade sejam destinatários de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão. A atribuição do subsídio por morte a descendentes além do 1.º grau depende de estes estarem a cargo do aposentado ou reformado falecido à data da sua morte, considerando-se como tal os descendentes sem rendimentos e que com ele convivessem em comunhão de mesa e habitação à data da sua morte.
Ascendentes	Ascendentes a cargo do aposentado ou reformado falecido à data da sua morte.
Outros	Outros parentes, afins ou equiparados, em linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral, incluindo os adotados e os adotantes restritamente, a cargo do aposentado ou reformado falecido à data da sua morte.

Quadro 8 – Observações

- **Vai enviar documentação adicional para completar este requerimento?** – Indique se vai, ou não, enviar documentação adicional a este documento.
- **Observações** – Campo destinado a informações adicionais relevantes para a correta instrução do pedido. No caso de ter intenção de enviar documentação adicional, especifique qual neste campo.

De acordo com o benefício requerido é apresentada em seguida a relação da documentação necessária para a instrução do processo:

Reembolso das Despesas de Funeral – documentos a apresentar

- Certidão de óbito do falecido;
- Documento bancário comprovativo da conta e titularidade, sem o qual a CGA não poderá proceder ao pagamento da prestação;
- Recibo da agência funerária comprovativo do pagamento das despesas de funeral (original), com identificação dos serviços prestados e numerado tipograficamente. No caso de o recibo não observar este requisito, anexar a fatura respetiva, emitida nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Se se tratar de documento processado informaticamente, o mesmo deverá conter a indicação de "Processado por computador".

Subsídio por Morte – documentos a apresentar

- Certidão de óbito do falecido ou declaração do desaparecimento e das condições em que o mesmo se verificou (salvo se já tiver sido entregue com o pedido de pensão de sobrevivência);
- Atestado da junta de freguesia a comprovar que a(o) companheira(o), à data do óbito, vivia há mais de 2 anos com o falecido em situação análoga à dos cônjuges (com base em prova testemunhal ou em conhecimento pessoal do subscritor do atestado, nunca em mera declaração do requerente);
- Declaração da(o) companheira(o), sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido há mais de 2 anos à data do óbito;
- Prova de que o falecido contribuía regularmente para o seu sustento, emitida pela junta de freguesia da área de residência do requerente (no caso de o requerente não viver em comunhão de mesa e habitação com o falecido);
- Prova da deficiência, quando for o caso (nos termos descritos para as prestações familiares);
- Prova dos rendimentos do requerente, à data do óbito (esta prova não é necessária caso o requerimento seja apresentado por viúva(o), companheira(o), descendentes menores de 21 anos ou incapazes ou ascendentes que viviam em comunhão de mesa e habitação com o falecido);

- Documento bancário comprovativo da conta e titularidade, sem o qual a CGA não poderá proceder ao pagamento da prestação.

Pensão de Sobrevivência – documentos a apresentar

Documentos	Herdeiros							
	Cônjuge	Companheira(o)	Filha(o) menor	Filha(o) maior estudante	Filha(o) maior incapaz	Divorciada(o), separada(o)	Herdeiros (DL 24046)	Pais, Avós, Netos Órfãos
Certidão do registo de nascimento atualizada		X	X	X	X	X	X	X
Certidão do registo de nascimento do falecido atualizada	X	X				X	X	X
Certidão de óbito	X	X	X	X	X	X	X	X
Certidão da sentença que comprove o direito a alimentos à data do óbito						X		
Atestado da Junta de Freguesia da área da residência		X					X	X
Declaração da(o) companheira(o), sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido há mais de 2 anos à data do óbito		X						
Fotocópia do Cartão de Contribuinte (se ainda não possui cartão de cidadão)	X	X	X	X	X	X	X	X
Documento de matrícula no ano letivo				X				
Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou da cédula pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X
Declaração do IRS ou documento que a substitua, emitido pelo Serviço de Finanças respetivo							X	X
Documento bancário comprovativo da conta e titularidade, sem o qual a CGA não poderá proceder ao pagamento da prestação	X	X	X	X	X	X	X	X
Declaração de organismo do Instituto da Segurança Social onde conste se está inscrito e a descontar para o regime geral de segurança social, à data do óbito.				X				

NOTA: O atestado da Junta de Freguesia destina-se a comprovar:

- O paradeiro dos pais ou que estes se encontram em parte incerta, quando o(s) requerente(s) da pensão for(em) neto(s);
- O elenco dos herdeiros do contribuinte falecido, quando o(s) requerente(s) da pensão for(em) pai(s), avó(s) ou irmã(s) do ex-contribuinte do regime do Decreto-Lei n.º 24.046.
- Que o requerente, à data do óbito, vivia há mais de 2 anos com o falecido em situação análoga à dos cônjuges (com base em prova testemunhal ou em conhecimento pessoal do subscritor do atestado, nunca em mera declaração do requerente);